

**PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 929/2023**

**Processo nº.:** 3725/2023;

**Referência:** Pregão Eletrônico SRP nº 107/2022- SEGEP que tem por objeto a “aquisição de materiais de expediente e escritório”, finalizado, dando origem a Ata de Registro de Preços nº 11/2023- SEGEP.

**Destino:** Gabinete da Presidência

**I – Preliminar: Do Controle Interno**

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

**II – Da Análise**

4 – O processo faz referência à Ata de Registro de Preços nº 11/2023- SEGEP, em que a FUNPAPA é o órgão PARTICIPANTE, estando vigente, sendo o prazo de 12 (doze) meses, corridos a partir de sua assinatura, no mês de fevereiro/2023, com eficácia após publicação no DOM, em março de 2023.

5 – Houve a celebração da Ata de Registro de Preços 11/2023- SEGEP com a empresa APOLO COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 02.567.637/0001-90), vencedora em primeiro lugar do certame para os itens 13, 26, 30, 33, 34, 99, 104, 105, 106, 115, 171, 179, 200, 201 e 202, conforme fls. 03/07 e Publicação da Ata de Registro de Preços 11/2023- SEGEP às fls. 08;

6 – Interessante ressaltar, que está anexo ao processo a planilha demonstrativa da cota principal para o objeto da demanda, às fls. 09 e à fl. 10 descrição da empresa e indicação do fiscal do contrato, bem como a demanda para 2023 às fls. 11;

7 – A regularidade da empresa foi analisada no processo licitatório que originou a presente Ata, entretanto a habilitação deve ser evidenciada, como por exemplo, pelos documentos da empresa, como SICAF, bem como pelo comprovante do CNPJ, alterações contratuais e documentos dos responsáveis pela empresa, juntados às fls. 26/46, que demonstram que a situação da referida empresa, para o caso, está regular e pertinente com as condições de habilitação para celebração do contrato;

8- Consta à fl. 15/17 o Demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, assim como a Declaração do Ordenador de Despesas à fl. 18;

9 – Consta às fls. 19/21 Solicitação de Quota Orçamentária nº 85.284/2023, nº 85.285/2023 e nº 85.286/2023;



10 – Consta à fl.24 Parecer 630/223- NSAJ/FUNPAPA manifestando-se para que no processo, sejam observadas as disposições do Decreto 104.855/2022-PMB, de 10 e agosto de 2022 dispoendo sobre medidas de gerenciamento fiscal e financeiro. Tal Decreto aponta que ficam suspensas a celebração de novos contratos, inclusive aqueles já em andamento, excetuando-se, dentre outras, as despesas realizadas com recursos de fundos municipais e as autorizadas expressamente pelo Chefe do Poder Executivo, após análise do impacto orçamentário e financeiro pelo Núcleo Intersectorial de Governança Pública NIG (Art. 2º, inciso I, alínea “e” c/c Art. 8º, incisos V e VI). Para o caso, parte da despesa será custeada com recurso do fundo municipal, o FMAS, pelo que encaixar-se-ia na exceção supracitada, favorável à contratação, devendo ser respeitada os limites da demanda e a capacidade orçamentária e outra parte com recurso aplicação geral, pelo que, ao menos em princípio, demandaria não apenas análise do NIG, mas também a autorização expressa posterior do Prefeito, não se encaixando na exceção, fato este que mereceria esclarecimento pelo Departamento Financeiro;

## II – Conclusão

Diante de todo o exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos e na manifestação exarada acima, opinamos pela **conformidade** do pleito e encaminhamos os autos para o conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas desta Fundação.

Belém, 21 de junho de 2023.

**Camila Videira de Oliveira**  
Chefe do Controle Interno  
Matricula nº 0518930-017  
OAB/PA 17.040